



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

EMENDA A LEI MUNICIPAL 2.106/2023.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal em Exercício de Realeza (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação da alteração de redação da Lei 2.106/2023.

Artigo 1º O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Saneamento Básico, e ações de preservação e recuperação do Meio Ambiente;

II - atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - parcelamento do solo urbano, código de postura e sistema viário;

III - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de prestação de serviços de saneamento básico e na assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas ao saneamento básico.

VI – Custear ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do Conselho Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Água e Terra e da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMSAB, para atendê-las.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Os demais artigos da Lei Municipal 2.106/2023 permanecem na sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL:36875732904
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR CASARIL:36875732904
Dados: 2024.04.29 14:30:55 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Ilustre Câmara de Vereadores:

Se faz necessária incluir o inciso VI no artigo 18º da Lei Municipal 2.106/2023, para esse ente atender orientação da AGEPAR, bem como as resoluções 10/2022 e 34/2023.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

PAULO

CEZAR

CASARIL:368

75732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR

CASARIL:36875732904

Dados: 2024.04.29

14:31:14 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal